

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: CESAR RICHTE TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA
Interessado: BANCO DO BRASIL
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Interessado: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA
Interessado: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EM
EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ - SEEACEC
Interessado: CLAYTON VEIGA DOS REIS
Interessado: CÉLIO NUNES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 19/09/2022

Decisão

1- AO CARTÓRIO

1.1- Fls. 93149/93150. Com razão o Ministério Público, ao afirmar que:

'No anexo 90824 o Administrador Judicial apresentou o relatório de atividades referente ao mês de maio de 2022, em cujas conclusões salientou: "Temos reiterado a necessidade de esclarecimentos adicionais, documentação suporte e informações complementares"; apresentou planilha na qual elenca solicitações já realizadas às Recuperandas com a finalidade de serem apresentados documentos e prestados esclarecimentos adicionais".

(...)

'O ora requerido - no item 1 acima - é relevante sobretudo porque não é razoável que às Recuperandas seja permitida a participação em leilão público, com a finalidade de contratação com o poder público sem que, minimamente, cumpram o dever de fornecer ao AJ as informações contábeis e financeiras necessárias à sua análise, razão pela qual requeiro que seja estabelecida aos administradores das Recuperandas a obrigação de apresentarem ao AJ a respectiva documentação, sob pena de fixação de astreinte para cada dia de descumprimento, na forma do art. 536, parágrafo primeiro, do CPC. Para tanto, requeiro a intimação pessoal desses, por oficial de justiça'.

Com efeito, consta no item 3 da planilha de fl. 90844 a seguinte informação da Administração Judicial nomeada neste processo:

'RESULTADOS e FLUXOS DE CAIXA

3. Identificação nos extratos bancários, cruzamento com os Fluxos de Caixa e justificativa por meio de contratos, notas fiscais e/ou outra documentação hábil de todas as despesas / pagamentos feitos em favor de: RM SERV. ADM; BRESSANI PALMIERI, MONEUS SERV. FINANCEIROS e NOGUEIRA E SANTOS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI pela Recuperanda PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. entre os meses de agosto/2018 e maio/2022.

Período: 2018/2022

Status: Pendente'

Assim, determino a INTIMAÇÃO PESSOAL do sócio administrador de PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (fl. 90830), Sr. LUIS CARLOS MARTINS, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, para que FORNEÇA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 30 DIAS, todos os documentos e esclarecimentos apontados no item 3 da planilha apresentada à fl. 90844, referentes aos resultados e fluxos de caixa (trecho acima reproduzido), tendo em vista que, conforme ali documentado, essa pendência persiste desde a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial (agosto de 2018).

O ato deverá ser cumprido no endereço residencial do intimando, sito na Estrada Carlos Queiroz Telles, nº 101 (Condomínio Reserva do Tangará), Bloco A, apto 171, Morumbi, São Paulo - SP, CEP 05704-150, onde consta residir o sócio referido junto à Receita Federal.

EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA ao Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca da Capital de São Paulo/SP, devidamente instruída na forma dos artigos 260/264 do CPC, fazendo constar que se trata de ATO DE OFÍCIO REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, sendo isenta de recolhimento de despesas processuais.

Observe o cartório as recentes instruções baixadas pelo TJSP e listadas no link de internet:
<https://www.tjsp.jus.br/UtilidadePublica/UtilidadePublica/CartasPrecatorias>
Cartas Precatórias Cíveis
Como peticionar/encaminhar

Todo o que mais acrescido após a decisão de fls. 92083/92087 será tratado mais adiante, após integral publicização e cumprimento daquela e desta decisões.

Duque de Caxias, 19/09/2022.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QDY.INCQ.DMC5.YGG3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos